



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

<b>PROCESSO:</b>	00960/2019/TCE-RO
<b>UNIDADE:</b>	Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação – FITHA.
<b>INTERESSADO:</b>	Tribunal de Contas de Rondônia
<b>CATEGORIA:</b>	Licitações e Contratos.
<b>ASSUNTO:</b>	Contrato n. 010/17/FITHA.
<b>OBJETO:</b>	Construção e pavimentação asfáltica da Rodovia BR-435, trecho: entroncamento da RO-370/Pimenteiras, Lote n.02, Segmento: estaca 475 + 0,00 à estaca 950 + 0,00, com extensão 9,50 km, no Município de Pimenteiras do Oeste, RO.
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	César Oliveira de Souza, engenheiro responsável pelo orçamento da obra, CPF n.907.799.326-68; Antônio Armando Couto Bem, integrante da comissão de fiscalização do contrato, de 6/5/2017 até a presente data, CPF: 052.970.103-06; Lucas Poletto Orlando, integrante da comissão de fiscalização do contrato, de 6/5/2017 até 19/7/2018, CPF: 004.458.882-88; Luiz Henrique Ruiz Motta, integrante da comissão de fiscalização do contrato, de 19/7/2018 até a presente data, CPF: 936.160.312-49;
<b>MOMENTO DA ANÁLISE:</b>	Posterior (obra concluída).
<b>VRF:</b>	R\$ 8.273.610,20 (oito milhões, duzentos e setenta e três mil, seiscentos e dez reais e vinte centavos) <sup>1</sup> .
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Edilson de Sousa Silva.

**RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PRELIMINAR E INSPEÇÃO FÍSICA**

<sup>1</sup> Conforme demonstrativos constantes no item 3.4 deste relatório.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Trata-se de processo instaurado para analisar a legalidade das despesas decorrentes do Contrato n. 010/17/FHITA (Processo Administrativo n. 01.1411-00071-0007/2016, SEI n. 0009.394068/2019-87) firmado em 22 de março de 2017 entre o Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação – FITHA e a empresa COESO Concreto Estrutura e Obras Ltda. (CNPJ n.13.618.408/0001-73), cujo objeto é a “Construção e pavimentação asfáltica da Rodovia BR-435, trecho: entroncamento da RO-370/Pimenteiras, Lote n.02, Segmento: estaca 475 + 0,00 à estaca 950 + 0,00, com extensão 9,50 km, no município de Pimenteiras do Oeste, RO”<sup>3</sup>, no valor inicial de R\$ 7.554.889,71 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos), com prazo de execução de 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos a partir do recebimento da ordem de serviço<sup>4</sup>, licitado por meio da Concorrência Pública n. 020/16/CPLO/SUPEL/RO.

2. Oportuno salientar que o escopo da presente instrução cingir-se-á a atos administrativos e questões relacionadas a partir da formalização do contrato, ressaltando-se a análise relacionada com o projeto básico e outros quesitos que, apesar de comporem a fase inicial do processo, podem manter estrita ligação com a fase de liquidação da despesa.

## **2. HISTÓRICO DO PROCESSO**

3. O presente processo teve início através do Memorando n. 014/2019-DPO (ID 749787), visando cumprir o estabelecido na programação do Plano Integrado de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia aprovado em 1º de abril de 2019 (Processo PCe.00834/2019). A análise é baseada na inspeção física realizada pelo corpo técnico, conforme relatório fotográfico em anexo (ID 967712), e nos documentos inseridos no processo eletrônico através do sistema PCE/TCERO.

## **3. ANÁLISE TÉCNICA**

### **3.1. Do projeto básico**

4. O projeto básico, constituído pelo projeto executivo de engenharia, é de autoria da empresa Projecta – Projetos e Consultoria Ltda., conforme a ART n. 8207045331 do engenheiro Manoel de Jesus Nogueira Sarmiento CREA 7788D-PA<sup>5</sup>. Observa-se que a ART refere-se ao trecho Entroncamento RO-370/Pimenteiras, extensão aproximada de 38,00km, contemplando os Lotes 02, 03, e 04 da Rodovia BR- 435.

5. Consta dos autos o Termo de Aprovação do Projeto assinado pelo Senhor Isequiel Neiva de Carvalho Diretor do DER-RO/Presidente do FITHA à época (ID 832764, pág. 33 a 34).

<sup>3</sup> Conforme Cláusula Primeira do Contrato n. 010/17/FITHA (ID 832784, pág. 78);

<sup>4</sup> Conforme Cláusula Sexta do Contrato n. 010/17/FITHA (ID 832784, pág. 81);

<sup>5</sup> ID 832771, pág. 747;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
 Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

**3.2. Da planilha orçamentária**

6. Em análise ao orçamento, pode-se constatar que os valores contidos na proposta estão de acordo com os estabelecidos pela Administração, conforme quadro a seguir:

<b>Quadro Preços – Licitados / Contratados.</b>					
<b>Serviços</b>			<b>DER-RO</b>	<b>Contratada</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Custo Unit.(R\$)</b>	<b>Custo Unit.(R\$)</b>	<b>Desconto (%)</b>
<b>1.0</b>	<b>Serviços Preliminares</b>				
1.1	Placa obra 4x2m	m <sup>2</sup>	196,01	166,80	14,90
1.2	Placa advert. 1x1m refletiva	unid	398,57	335,77	15,76
1.3	Serv. Topog.	km	5.739,66	5.739,66	0,00
1.4	PCA, PRAD e Lic. Amb. Jazidas Cascalho	m <sup>2</sup>	0,10	0,10	0,00
1.5.1	PCMSO	unid	3.436,74	3.436,74	0,00
1.5.2	PCMAT	unid	3.927,70	3.927,70	0,00
1.5.3	Área de Vivencia	m <sup>2</sup>	345,49	210,69	39,02
1.6.1	E,C,T mat. 1ª categ. 400 a 600m	m <sup>3</sup>	9,03	8,38	7,20
1.6.2	Compactação aterros 95% PN	m <sup>3</sup>	3,77	3,66	2,92
1.6.3	Corpo BSTC d=1m, berço casc, aterro<3,5m	m	213,82	212,97	0,40
1.6.4	E,C,D,Es e compactação material revest. primário	m <sup>3</sup>	19,24	17,99	6,50
1.6.5	Transp. Local, caminhão base mat. Jazida p/ rev. Prim. Dmt 9 km	t	8,24	8,24	0,00
<b>2.0</b>	<b>Terraplenagem</b>				
2.1	Desm, dest, limpeza área c/ arv d=0,15m	m <sup>2</sup>	0,46	0,43	6,52
2.2	Dest arv. D=0,15 a 0,30m	unid	43,36	41,46	4,38
2.3	E,C,T mat 1ª, dmt 0 a 50m	m <sup>3</sup>	2,26	2,15	4,87
2.4	E,C,T mat 1ª, dmt 200 a 400m	m <sup>3</sup>	8,34	7,70	7,67
2.5	E,C,T mat 1ª, dmt 400 a 600m	m <sup>3</sup>	9,03	8,38	7,20
2.6	E,C,T mat 1ª, dmt 600 a 800m	m <sup>3</sup>	9,65	8,98	6,94
2.7	Remoção Solos Moles c/ esp. DMT=0,2km	m <sup>3</sup>	14,07	13,52	3,91
2.8	Compactação aterros 95% PN	m <sup>3</sup>	3,77	3,66	2,92
2.9	Compactação aterros 100% PN	m <sup>3</sup>	4,39	4,28	2,51
2.10 (novo aditado)	E,C,T mat 1ª, dmt 2000 a 3000m	m <sup>3</sup>		13,60	
<b>3.0</b>	<b>Pavimentação</b>				
3.1	Regularização subleito	m <sup>2</sup>	1,12	1,08	3,57
3.2	Sub base solo estab. Granul. s/	m <sup>3</sup>	19,59	18,30	6,58



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
 Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

	mistura				
3.3	Base solo estab. Granul. s/ mistura	m <sup>3</sup>	19,59	18,30	6,58
3.4	Imprimação (exclusive asfalto diluído)	m <sup>2</sup>	0,40	0,39	2,50
3.5	Tratamento Superficial Duplo (exclusive emulsão asf.)	m <sup>2</sup>	5,93	5,23	11,80
3.6	F,T Asfalto diluído CM-30	t	5.294,53	4.484,64	15,30
3.7	F,T, Emulsão Asfáltica RR -2C	t	3.366,66	2.812,44	16,46
3.8	F,T, Emulsão Asfáltica RR-2C	t	3.366,66	2.812,44	16,46
3.9	Pintura de acabamento FOG (exclusive emulsão)	m <sup>2</sup>	0,27	0,27	0,00
3.10	Transp. Local, caminhão base mat. Jazida p/ sub base. DMT = 6,2 km	t	6,13	6,13	0,00
3.11	Transp. Local, caminhão base mat. Jazida p/ base. DMT= 6,2 km	t	6,13	6,13	0,00
3.12	Transp. comercial, base brita p/ TSD. DMT = 323,55 km	t	205,11	205,11	0,00
<b>3.13 (novo aditado)</b>	<b>Transp. comercial, caminhão base mat. Jazida p/ sub base. DMT= 7,39 km</b>	<b>t</b>		<b>7,03</b>	
<b>3.14 (novo aditado)</b>	<b>Transp. comercial, caminhão base mat. Jazida p/ base. DMT = 7,39 km</b>	<b>t</b>		<b>7,03</b>	
<b>4.0</b>	<b>Obras de Arte Corrente Areia DMT= 47,45 km; Brita DMT = 323,55 km.</b>				
4.1	Escav mec vala mat 1ª cat	m <sup>3</sup>	8,70	8,49	2,41
4.2	Reaterro e Compactação	m <sup>3</sup>	44,60	44,23	0,83
4.3	Corpo BSTC d=0,60m, tipo CA-1, berço conc, aterro<3,5m	m	604,37	568,56	5,93
4.4	Boca BSTC d=0,60m, em concreto ciclópico	unid	1.315,75	1.214,34	7,71
4.5	Corpo BDCC 2,50x2,50m, h= 0 a 1,00m	m	9.481,38	8.754,92	7,66
4.6	Corpo BDCC 2,50x2,50m, h= 1,00 a 2,50m	m	8.472,26	7.825,24	7,64
4.7	Boca BDCC 2,50x2,50m	unid	41.166,11	37.651,22	8,54
4.8	Remoção bueiro exist.	m	119,11	118,47	0,54
<b>4.9 (novo, aditado)</b>	<b>Corpo BSTC d=0,60m, tipo CA-1 c/ berço em cascalho, aterro &lt; 3,5m</b>	<b>m</b>		<b>403,08</b>	
<b>5.0</b>	<b>Drenagem Superficial Areia DMT= 16,00 km; Brita DMT = 303,50 km.</b>				
5.1	Meio Fio Concreto MFC 03 (extrus)	m	41,03	37,60	8,36
5.2	Descida d'água rap calha concreto	m	195,72	182,66	6,67



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
 Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

	DAR 02				
5.3	Descida d'água aterros em degraus armada DAD 02	m	489,50	447,08	8,67
5.4	Entrada d'água – EDA 01	unid	102,78	93,71	8,82
5.5	Entrada d'água – EDA 02	unid	158,50	144,11	9,08
5.6	Dissipador de energia DEB 01 para DAR 01/02/03	unid	773,59	715,67	7,49
<b>6.0</b>	<b>Sinalização</b>				
6.1	Placa Advertência 1x1m, refletiva	unid	398,57	335,77	15,76
6.2	Placa Inform. 2x1m, refletiva	unid	797,13	651,54	18,26
6.3	Placa Regulamentação. D=1,00m, reflet.	unid	313,03	263,71	15,76
6.4	Escudo Ident. Rod, 0,65x0,60m, reflet.	unid	155,44	130,94	15,76
6.5	Marco quilométrico 0,50x0,67m, reflet	unid	135,51	114,17	15,75
6.6	Pintura faixas horiz, tinta acril. 2 anos.	m <sup>2</sup>	21,28	18,00	15,41
<b>7.0</b>	<b>Obras Complementares</b>				
7.1	Defensa semi maleável simples (forn.impl.)	m	277,19	224,91	18,86
7.2	Cerca de arame liso zinc., mourão mad.	m	27,96	25,55	8,62
7.3	Sonorizador (8,00x4,00x0,22m)	unid	7.810,84	7.075,99	9,41
7.4	Hidrossemeadura	m <sup>2</sup>	1,38	1,30	5,80
7.5	Conformação área de jazida e emprést. c/ espalhamento mat Veg	m <sup>2</sup>	1,45	1,38	4,83
7.6	F,C, tacha refletiva bidirecional	unid	18,55	16,11	13,15
7.7	F,C, tachão refletiva bidirecional	unid	49,28	42,34	14,08
<b>7.8</b> <b>(novo, aditado)</b>	<b>Rip Rap de sacos de argamassa de solo cimento</b>	<b>m<sup>3</sup></b>		<b>407,97</b>	

7. Consta nos autos a ART n. 8207453870 do responsável técnico pelo orçamento, engenheiro César Oliveira de Souza CREA 117534D-MG, Matrícula 300121406 CPF 907.799.326-68, às págs. 743 a 746 do ID832771.

8. Entre o valor que a empresa vencedora/contratada ofereceu em sua proposta, R\$ 7.554.889,71 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos), e o valor estimado pela Administração, R\$ 8.198.649,05 (oito milhões, cento e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinco centavos), houve a diferença de R\$ 643.759,34 (seiscentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos), que corresponde a um desconto de 7,85% (sete vírgula oitenta e cinco por cento) em relação ao orçamento estimado pela Administração.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
 Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

**3.2.1. Do recolhimento do ISS**

9. Quanto ao recolhimento do ISS, restou constatado que a Administração, para a formação do seu orçamento para a licitação, utilizou dois percentuais para a taxa de Bonificação de Despesas Indiretas – BDI, sendo eles, um percentual de 30,37% (trinta vírgula trinta e sete por cento) para os serviços e outro de 19,71% (dezenove vírgula setenta e um por cento) para a aquisição de materiais asfálticos (asfalto diluído CM-30 e emulsão asfáltica RR-2C) conforme as planilhas à pág. 112 do ID 832764 e págs. 1143 e 1144 do ID 832773, sendo que a empresa contratada adotou os mesmos percentuais, conforme documentos no ID 832779 págs. 1838 e 1839.

10. Seguem os quadros demonstrativos do BDI adotado pela Administração e contratada:

<b>Quadro 1 - Demonstrativo da Taxa de Bonificação de Despesas Indiretas – BDI (Itens relativos à administração da obra)</b>					
Item	Descrição	DER-RO		CONTRATADA	
		%	Total (%)	%	Total (%)
C	Custo Direto (material, mão de obra, equipamentos..)	100,00	100,00	100,00	100,00
1	Mobilização (% do Custo Direto)	0,50	0,50	0,50	0,50
2	Canteiro (% do Custo Direto)	0,50	0,50	0,50	0,50
3	Despesas Financeiras (% do Custo Direto)	3,00	3,00	3,00	3,00
4	Despesas Administrativas (% do Custo Direto)	4,00	4,00	4,00	4,00
<b>Sub total 1 (=C+1+2+3+4)</b>			108,00		108,00
5	Eventuais (1 % do sub total 1)	1,00	1,08	1,08	1,08
<b>Sub total 2 (=C+1+2+3+4+5)</b>			109,08		109,08
6	Impostos (% do sub total 2)	8,65	9,44	8,65	9,44
<b>Sub total 3 (=C+1+2+3+4+5+6)</b>			118,52		118,52
7	Lucro (% do sub total 3)	10,00	11,85	10,00	11,85
<b>Sub total 4 (=C+1+2+3+4+5+6+7)</b>			130,37		130,37
<b>Total BDI (=Sub total 4 – C)</b>			<b>30,37</b>		<b>30,37</b>

Obs.: No Quadro 1 o item “6 Impostos” refere-se ao Programa de Integração Social-PIS (alíquota de 0,65%), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social-COFINS (alíquota de 3,00%) e Imposto Sobre Serviços-ISS (alíquota de 5,00%), cuja soma das alíquotas perfaz 8,65%, que, ao incidir sobre o subtotal 2 (109,08%) perfaz a parcela de 9,44% inclusa no BDI de 30,37%. A parcela do ISS de 5,00%, ao incidir sobre o subtotal 2 (109,08) perfaz a parcela de 5,454% do total de 9,44%.

<b>Quadro 2 - Demonstrativo da Taxa de Bonificação de Despesas Indiretas – BDI (Itens relativos aos materiais betuminosos)</b>	
--	--



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
 Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

Item	Descrição	DER-RO		CONTRATADA	
		%	Total (%)	%	Total (%)
C	Custo Direto (material, mão de obra, equipamentos..)	100,00	100,00	100,00	100,00
1	Mobilização (% do Custo Direto)	0,00	0,00	0,00	0,00
2	Canteiro (% do Custo Direto)	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Despesas Financeiras (% do Custo Direto)	3,00	3,00	3,00	3,00
4	Despesas Administrativas (% do Custo Direto)	2,00	2,00	2,00	2,00
<b>Sub total 1 (=C+1+2+3+4)</b>			105,00		105,00
5	Eventuais (% do sub total 1)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Sub total 2 (=C+1+2+3+4+5)</b>			105,00		105,00
6	Impostos (% do sub total 2)	3,65	3,83	3,65	3,83
<b>Sub total 3 (=C+1+2+3+4+5+6)</b>			108,83		108,83
7	Lucro (% do sub total 3)	10,00	10,88	10,00	10,88
<b>Sub total 4 (=C+1+2+3+4+5+6+7)</b>			119,71		119,71
<b>Total BDI (=Sub total 4 – C)</b>			<b>19,71</b>		<b>19,71</b>

Obs.: No Quadro 2 o item “6 Impostos” refere-se ao Programa de Integração Social-PIS (alíquota de 0,65%) e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social-Cofins (alíquota de 3,00%), cuja soma das alíquotas perfazem 3,65%, que, ao incidir sobre o subtotal 2 (105,00%), perfaz a parcela de 3,83% inclusa no BDI de 19,71%. Nota-se que para o item asfaltos no BDI não se considera o ISS.

11. A propósito, propõe-se a expedição de alerta ao DER-RO no sentido de que, em época de juros baixos (Selic a 2% a.a.), o item “3 Despesas Financeiras” da composição do BDI merece ser revisto, pois a taxa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato é um tanto elevada.

12. Seguem os Quadros 3 e 4 com os valores medidos no contrato:

<b>Quadro 3 – Valores dos materiais betuminosos medidos no contrato</b>				
Item	Discriminação	Quant/Unid	Custo Unit (R\$)	Custo Tot (R\$)
3.6	Fornecimento e transporte de Asfalto Diluído CM-30	93,86 / t	4.484,64	420.928,31
3.7	Fornecimento e transporte de emulsão asfáltica RR-2C	195,53 / t	2.812,44	549.916,39
3.8	Fornecimento e transporte de emulsão asfáltica RR-2C	39,11 / t	2.812,44	109.994,53
	11ª Medição de Reajuste			51,70
	<b>Total medido (itens 3.6, 3.7 e 3.8)</b>			<b>1.080.890,93</b>

Obs.: O total geral pago para os itens materiais betuminosos foi de R\$ 1.080.890,93 (um milhão, oitenta mil, oitocentos e noventa reais e noventa e três centavos).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

<b>Quadro 4 – Valor medido no contrato (incluso aditivo e reajustes) que incide o ISS</b>		
<b>Item</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1	Medições 1 a 11 (final)	8.257.422,67
2	Reajustes (10ª e 11ª Medições)	64.776,99
	<b>Total medido e pago no contrato (R\$)</b>	<b>8.322.199,66</b>
3	Valor total medido dos Materiais Betuminosos (sem ISS)	( - ) 1.080.890,93
	<b>Total medido dos serviços que incidem ISS e com BDI de 30,37% (R\$)</b>	<b>7.241.308,73</b>
	<b>Valor sem o BDI (30,37%) dos serviços que incidem o ISS (R\$)</b>	<b>5.554.428,72</b>

Obs.: O valor medido, excluídos os materiais betuminosos e excluído o BDI de 30,37%, que incidirá a alíquota do ISS é R\$ 5.554.428,72 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos).

13. Vale ressaltar que, do total do percentual de 30,37% da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas -BDI, o ISS colabora com a parcela de 5,454% calculado sobre o total dos serviços, exceto os materiais betuminosos.

14. Segue o Quadro 5 com os valores do ISS (orçado/recolhido):

<b>Quadro 5 – Valor orçado e valor recolhidos do ISS (Imposto Sobre Serviços)</b>		
<b>Item</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1	Do ISS <b>Previsto no orçamento</b> (5,00% x 1,0908 (índice) =5,454% x R\$ 5.554.428,72 (serviços sem BDI menos os materiais betuminosos)	302.938,54
2	Do ISS <b>recolhido pela contratada</b> ao cofre Municipal (2% sobre o total medido R\$)	166.443,99
	<b>Total da diferença (R\$)</b> (ISS Contrato – ISS recolhido pela Empresa)	<b>136.494,55</b>

15. Considerando que o valor total medido foi de R\$ 8.322.199,66 (oito milhões, trezentos e vinte e dois mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos) e que, deste total, os serviços, exceto os materiais betuminosos, representam a parcela de R\$ 7.241.308,73 (sete milhões, duzentos e quarenta e um mil, trezentos e oito reais e setenta e três centavos), e, considerando que no valor desta parcela está incluso o BDI de 30,37% (trinta virgula trinta e sete por cento), temos que o valor sem o BDI para os serviços, exceto os materiais betuminosos, é de R\$ 5.554.428,72 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos).

16. Se, sobre este valor, aplicarmos a parcela do ISS (5,454%) inclusa no BDI, o total incluso no orçamento pela Administração para o Imposto Sobre Serviços – ISS perfaz o montante de R\$ 302.938,54 (trezentos e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

17. No entanto, a contratada recolheu aos cofres públicos 5% (cinco por cento) sobre 40% (quarenta por cento) do valor total da nota fiscal, que representa 2% (dois por cento) sobre o valor total da nota fiscal.

18. Conforme aposto na nota fiscal, 60% do valor total se refere aos materiais, e 40% do valor total refere-se à mão de obra, de forma que, ao final do contrato, a contratada recolheu aos cofres públicos o montante de R\$ 166.443,99 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos).

19. Como exemplo, seguem as anotações contidas no corpo da Nota fiscal n.00000008 da 10ª Medição, à pág. 3909 do ID 832813:

SERVIÇO PRESTADO

0702.Execução, por administração, empreitada ou sub empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e Irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). CNAE:4211101

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS REFERENTES A 10ª (DÉCIMA) MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA BR-435

TRECHO:ENTR.RO-370/PIMENTEIRAS

LOTE02

SEGMENTO EST.475+0,00 A EST 975+0,00

COMEXTENSÃO DE 9,50KM

NO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE

CONTRATANTE: FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO – FITHA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

CONTRATO:010/17/FITHA

PROCESSO01-1411-00071-00007/2016

**VALOR DE MATERIAIS -60%**

**VALOR DE MÃO DE OBRA -40%**

<i>VALORES</i>				
<i>Valor dos Serviços (R\$)</i>	<i>Deduções (R\$)</i>	<i>Desconto Incondicionado (R\$)</i>	<i>Base de Cálculo (R\$)</i>	<i>Alíquota (%)</i>
<b>1.253.792,25</b>	752.275,35	0,00	<b>501.516,90</b>	<b>5,00</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
 Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

<i>ISS (R\$)</i>	<i>ISS Retido (R\$)</i>	<i>Desconto Condicionado (R\$)</i>	<i>Valor Líquido (R\$)</i>	<i>Valor Total da Nota (R\$)</i>
<b>25.075,84</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.253.792,25</b>	<b>1.253.792,25</b>

20. Verifica-se que o valor da Nota Fiscal n.08 (10ª Medição) é de R\$ 1.253.792,25 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos), mas o ISS é calculado com a alíquota de 5% sobre a base de cálculo de R\$ 501.516,90 (quinhentos e um mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa centavos), que corresponde a 40% (quarenta por cento) do valor da nota fiscal. Assim, o valor do ISS perfaz o montante de R\$ 25.075,84 (vinte e cinco mil, setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), valor recolhido conforme a guia à página 4194 e 4195 do ID 832814.

21. Segue o quadro dos valores dos recolhimentos efetuados pela contratada a título de ISS durante a execução do contrato aos cofres do município de Pimenteiras do Oeste/RO:

<b>Quadro- Recolhimentos do ISS</b>					
<b>Medições</b>			<b>Recolhimento ISS (Taxa expediente R\$ 9,78)</b>		
<b>Data</b>	<b>Evento</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data Pagamento</b>	<b>Valor ISS</b>	<b>Obs.:</b>
03.05.17	1ª Medição NF-030	265.255,37	31.05.17	5.314,89	Pág. 2750/2751 ID832787
02.06.17	2ª Medição NF-034	965.161,93	30.06.17	19.313,02	Pág. 2904/2905 ID832788
03.07.17	3ª Medição NF-035	778.588,83	02.08.17	15.581,56	Pág. 3013/3014 ID832788
03.08.17	4ª Medição NF-047	386.733,22	30.08.17	7.744,44	Pág. 3147/3148 ID832788
04.09.17	5ª Medição NF-057	1.527.111,97	20.09.17	30.552,02	Pág. 3278/3279 ID832809
03.10.17	6ª Medição NF-064	1.376.421,72	30.10.17	27.528,40	Pág. 3405/3406 ID832810
07.11.17	7ª Medição NF-067	622.856,16	11.12.17	12.761,96	Pág. 3527/3528 ID832810
22.12.17	8ª Medição NF-075	825.843,46	03.01.18	16.526,62	Pág. 3676/3677 ID832811
01.02.17	8ª Medição (Complemento) NF-005	50.770,83	Não consta Nos autos.	1.015,42	
05.02.18	9ª Medição NF-005	143.668,32	28.02.18	2.883,15	Pág. 3983/3984 ID832813
03.05.18	10ª Medição NF-008	1.253.792,25	30.05.18	25.085,62	Pág. 4194/4195 ID832814
24.05.18	11ª Medição NF-010	61.218,61	Não consta Nos autos.	1.224,37	
<b>Sub Total (R\$)</b>		<b>8.257.422,67</b>			
28.09.18	Reajuste	62.837,20	03.10.18	1.326,52	Pág. 4137/4138 ID832815



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

	10ª Medição NF-017				
28.09.18	Reajuste 11ª Medição NF-018	1.939,79	03.10.18	47,78	Pág. 4330/4331 ID832815
<b>Total Pago (R\$)</b>		<b>8.322.199,66</b>	<b>Total Recolhido ISS (R\$)</b>	OBS.: Faltam comprovantes de pagamento nos autos.	
<b>2% do Total Medido(R\$)</b>				<b>166.443,99</b>	
Diferença (taxas, multa, juros)				Não foi possível apurar.	

Obs.: A diferença entre o total recolhido e o valor do imposto, quando existente, se refere a taxas de expediente, multa e juros por atraso no pagamento.

22. Dessa forma, entre o valor incluso no orçamento da obra para o ISS, R\$ 302.938,54 (trezentos e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), e o valor do ISS recolhido (2% sobre o total medido), R\$ 166.443,99 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), **há uma diferença de R\$ 136.494,55** (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), paga a mais à contratada na execução do contrato referente ao item ISS.

23. Referida diferença enseja a responsabilização por dano ao erário, nos termos dos art. 62 c/ 63 da Lei n.4.320/64, o qual deve ser imputado ao agente que elaborou o orçamento contendo alíquota de ISS superior à prevista para o município (Engenheiro César Oliveira de Souza CREA 117534D-MG, Matrícula 300121406 CPF 907.799.326-68, conforme a ART n. 8207453870 às págs. 743 a 746 do ID832771), e à empresa contratada beneficiada do valor pago a maior, COESO Concreto Estrutura e Obras Ltda, CNPJ n.13.618.408/0001-73.

24. Considerando que o Imposto Sobre Serviços – ISS é de autonomia municipal, cabendo a este ente definir as alíquotas em lei própria, propõe-se a expedição de determinação ao FITHA para que, ao formular a composição da parcela do BDI, seja alocada a alíquota correta compatível com a legislação tributária dos municípios onde serão prestados os serviços previstos da obra, e anexado ao processo administrativo a respectiva legislação.

25. Ressalta-se que a alíquota do ISS será um percentual entre o limite máximo de 5% (cinco por cento) estabelecido no art. 8º, inciso II da LC n.116/2003 e o limite mínimo de 2% (dois por cento) fixado pelo art. 88 do Ato da Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de se evitar este tipo de dano.

26. A esse respeito deliberou o Tribunal de Contas da União no Acórdão n. 2622/2013 – Plenário – TCU:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

[...]9.3.2.3. adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

27. Portanto, tem-se que se trata de valor que o DER-RO está gastando a mais na execução do contrato por não ter alocado o percentual correto do ISS no BDI.

### **3.3. Da análise contratual**

28. Examinando o Contrato n.010/17/FITHA às págs. 2502 a 2515 do ID832784, assinado em 22.3.2017, que ajustou os direitos e obrigações das partes, constata-se que o mesmo contém todos os requisitos exigidos pela Lei n.8.666/93.

29. Constam do ajuste as cláusulas, conforme o quadro a seguir:

<b>Quadro - Cláusulas constantes no Contrato n. 010/17/FITHA.</b>	
<b>Cláusula:</b>	<b>Descrição</b>
PRIMEIRA	DO OBJETO.
SEGUNDA	DO REGIME DE EXECUÇÃO. (Empreitada por preço unitário)
TERCEIRA	DO PREÇO.
QUARTA	DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS.
QUINTA	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
SEXTA	DO PRAZO.
SÉTIMA	DAS GARANTIAS.
OITAVA	DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO.
NONA	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
DÉCIMA	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.
DÉCIMA PRIMEIRA	DA FISCALIZAÇÃO.
DÉCIMA SEGUNDA	DA DIREÇÃO.
DÉCIMA TERCEIRA	DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO.
DÉCIMA QUARTA	DAS PENALIDADES.
DÉCIMA QUINTA	DAS MULTAS.
DÉCIMA SEXTA	DA INEXECUÇÃO DA ELABORAÇÃO DO PROJETO.
DÉCIMA SÉTIMA	DOS DIREITOS DO CONTRATANTE.
DÉCIMA OITAVA	DAS PROVAS E TESTES DOS MATERIAIS.
DÉCIMA NONA	DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.
VIGÉSIMA	DA RESCISÃO..
VIGÉSIMA PRIMEIRA	DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO.
VIGÉSIMA SEGUNDA	DOS CASOS OMISSOS.
VIGÉSIMA TERCEIRA	DO FORO.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
 Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

30. A comissão de fiscalização do ajuste foi nomeada em 3.4.2017, conforme a Portaria n. 278/2017/GAB/DER, designando para tal os servidores: Antônio Armando Couto Bem – Cadastro n. 300007047 e Lucas Poletto Orlando – Cadastro n. 300139074, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE n. 65 de 06.05.2017, conforme documentos às págs. 2517 e 2520 do ID 832784, alterada pela Portaria n. 519/2018/GAB/DER em 01.07.2018, que revogou a Portaria 278/2017 e designou os servidores: Antônio Armando Couto Bem – Cadastro n.300007047 e Luiz Henrique Ruiz Motta – Cadastro n. 300118152, publicada no DOE n.130 de 19.07.2018, conforme documentos às págs. 4282 e 4283 do ID 832815.

31. A seguir o quadro do cronograma dos eventos ocorridos durante a execução do ajuste:

<b>Quadro - Cronograma da execução do contrato.</b>		
<b>Data</b>	<b>Evento</b>	<b>Obs.:</b>
09.11.16	<b>Proposta da empresa COESO</b>	Pág. 1820 a 2018 ID 832779, e Pág. 2019 a 2049 ID 832780.
22.03.17	<b>Assinatura do CONTRATO N°010/17/PJ/FITHA</b> , valor R\$ 7.554.889,71, prazo 420 dias. (assinado pelo Diretor Geral Adjunto – Luiz Carlos de S. Pinto)	Pág. 2502 a 2515. ID 832784
03.04.17	<b>PORTARIA N° 278/2017/GAB/DER</b> , Comissão de Fiscalização. (publicada no DOE n.65 de 06.04.2017)	Pág. 2517. ID832784
03.04.17	<b>ORDEM DE SERVIÇO</b> (recebida em <b>03/04/2017</b> pela contratada.), publicada no DOE n.65 de 06.04.2017)	Pág. 2518. ID832784.
07.04.17	<b>APÓLICE DE SEGURO GARANTIA</b> n. 22-0775-03-0170368, valor R\$ 377.744,49, Vigência 03/04/17 a 28/05/2018, Pottencial Seguradora	Pág. 2552 a 2563. ID 832784.
03.05.17	<b>1ª Medição</b> <b>Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e n.00000030,</b> <b>Valor: R\$ 265.255,37</b>	Pág. 2530. ID 832784.
02.06.17	<b>2ª Medição</b> <b>Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e n.00000034,</b> <b>Valor: R\$ 965.161,93</b>	Pág. 2725. ID 832784.
03.07.17	<b>3ª Medição</b> <b>Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e n.00000035,</b> <b>Valor: R\$ 778.588,83</b>	Pág. 2882. ID 832787.
03.08.17	<b>4ª Medição</b> <b>Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e n.00000047,</b> <b>Valor: R\$ 386.733,22</b>	Pág. 2982. ID 832788.
04.09.17	<b>5ª Medição</b> <b>Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e n.00000057,</b> <b>Valor: R\$ 1.527.111,97</b>	Pág. 3116. ID 832791.
03.10.17	<b>6ª Medição</b> <b>Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e n.00000064,</b>	Pág. 3248. ID 832809.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
 Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

	<b>Valor: R\$ 1.376.421,72</b>	
07.11.17	<b>7ª Medição</b> <b>Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e n.00000067,</b> <b>Valor: R\$ 622.856,16</b>	Pág. 3375. ID 832809.
22.12.17	<b>8ª Medição</b> <b>Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e n.00000075,</b> <b>Valor: R\$ 825.843,46</b>	Pág. 2530. ID 832810.
22.12.17	<b>ORDEM DE PARALISAÇÃO</b>	Pág. 3628. ID 832811
01.02.18	<b>8ª Medição (Complementar)</b> <b>Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e n.00000003,</b> <b>Valor: R\$ 50.770,83</b>	Pág. 3738. ID 832811.
05.02.18	<b>9ª Medição</b> <b>Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e n.00000005,</b> <b>Valor: R\$ 143.668,32</b>	Pág. 3648. ID 832811.
20.03.18	<b>ORDEM DE REINICIO</b>	Pág. 3745 ID 832811
23.04.18	<b>PRIMEIRO TERMO ADITIVO</b> , valor, assinado pelo Diretor Geral do DER-RO Luiz Carlos de Souza Pinto “... <b>DO PREÇO</b> <b>CLÁUSULA TERCEIRA</b> - Ao valor global que corresponde ao presente <b>TERMO ADITIVO</b> é de <b>R\$ 718.720,49</b> (setecentos e dezoito mil, setecentos e vinte reais e quarenta e nove centavos). <b>CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS:</b> - As despesas decorrentes do presente <b>TERMO ADITIVO</b> , são provenientes de recursos consignados no orçamento do <b>FITHA-DER-RO</b> , cuja despesa correrá à seguinte programação: <b>R\$ 718.720,49</b> (setecentos e dezoito mil, setecentos e vinte reais e quarenta e nove centavos), Programa de Trabalho - 400091- 267.821.249.13.86.00.00- Fonte de Recursos: 0228 –Natureza da Despesa: 44.90.51 – Licitação - Concorrência Pública-Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº00070/FITHA-RO de 23.04.2018, às fls.3356. <b>PARÁGRAFO ÚNICO:</b> Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas do contrato original.”	Pág. 3901 a 3902. ID 832813
03.05.18	<b>10ª Medição</b> <b>Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e n.00000008,</b> <b>Valor: R\$ 1.253.792,25</b>	Pág. 3909. ID 832813.
24.05.18	<b>11ª Medição (Final)</b> <b>Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e n.00000010,</b> <b>Valor: R\$ 61.218,61</b>	Pág. 4147. ID 832814.
24.05.18	<b>Termo de Recebimento Provisório.</b> <b>Valor final Contratado: R\$ 8.273.610,20</b> <b>Valor Medido/Faturado: R\$ 8.257.422,67</b>	Pág. 4193, ID 832814.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
 Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

	<b>Saldo, valor R\$ 16.187,52.</b>	
01.07.18	<b>PORTARIA Nº 519/2018/GAB/DER,</b> Revogando a Portaria n. 278/2017/GAB/DER, e designando os servidores: Antônio Armando Couto Bem –Cadastro n.300007047 Luiz Henrique Ruiz Motta – Cadastro n.300118152.	Pág. 4282. ID 832815.
03.08.18	<b>Termo de Recebimento Definitivo.</b> <b>Valor final Contratado: R\$ 8.273.610,20</b> <b>Valor Medido/Faturado: R\$ 8.257.422,67</b> <b>Saldo, valor R\$ 16.187,52.</b>	Pág. 4305, ID 832815.
14.09.18	<b>PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato n.010/17/FITHA,</b> valor para pagamento do reajuste das medições 10 e 11, assinado pelo Presidente do FITHA (Sr. Luiz Carlos de S. Pinto) “... <b>DO PREÇO</b> <b>CLÁUSULA TERCEIRA</b> - O valor do reajustamento do CONTRATO referente à 10ª Medição será de <b>R\$ 62.837,20 (sessenta e dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte centavos), conforme fls. 3738 e da 11ª Medição será de R\$ 1.939,79 (um mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos), conforme fls. 3739, totalizando a importância de R\$ 64,776,99 (sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos), previsto da Cláusula Terceira, Parágrafo Terceiro do mesmo.</b> <b>DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS:</b> <b>CLÁUSULA QUARTA</b> - As despesas decorrentes do presente <b>TERMO DE APOSTILAMENTO,</b> são provenientes de recursos consignados no orçamento do <b>FITHA,</b> cuja despesa correrá à seguinte programação: <b>R\$ 64,776,99 (sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos),</b> Programa de Trabalho - 400091- 267.821.249.13.86.00.00- Fonte de Recursos: 0228 –Natureza da Despesa: 44.90.51 – Licitação: Concorrência Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº.00184/FITHA de 27.08.2018, às fls.3746. <b>PARÁGRAFO ÚNICO:</b> Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas do contrato original.”	Pág. 4306 a 4307, ID 832815.
28.09.18	<b>Medição de Reajuste da 10ª Medição</b> <b>Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e n.00000017,</b> <b>Valor: R\$ 62.837,20</b>	Pág. 4314. ID 832815.
28.09.18	<b>Medição de Reajuste da 11ª Medição (Final)</b> <b>Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e n.00000018,</b> <b>Valor: R\$ 1.939,79</b>	Pág. 4327. ID 832815.
22.10.19	<b>Inspeção Física –Corpo Técnico TCERO</b>	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

32. O contrato foi executado dentro do prazo previsto no ajuste, sendo utilizados 329 (trezentos e vinte e nove) dias do total de 420 (quatrocentos e vinte) dias previstos, considerando-se o início da contagem do prazo, a data de recebimento da ordem de serviço, o período em que a obra esteve paralisada e a data do termo de recebimento provisório.

33. A seguir o quadro dos eventos referentes ao prazo de execução da obra objeto do contrato:

Quadro – Prazo de Execução do Contrato.				
<b>Data</b>	<b>Evento</b>	<b>Prazo (dias)</b>	<b>Decorrido (dias)</b>	<b>Saldo (dias)</b>
03.04.17	Ordem de Serviço.	420		
22.12.17	Ordem de Paralisação		263	157
20.03.18	Ordem de Reinício		264	156
24.05.18	Termo Recebimento Provisório		329	
	<b>Total (dias)</b>	<b>420</b>	<b>329</b>	<b>91</b>

34. As garantias contratuais exigidas no acordo foram cumpridas na forma de Seguro Garantia, conforme a Apólice n. 22-0775-03-0170368, no valor R\$ 377.744,49, com vigência de 3/4/17 a 28/5/2018, por meio da Pottencial Seguradora (págs. 2552 a 2563 do ID 832784).

### **3.3.1. Dos aditivos contratuais**

35. Durante a execução contratual, dos documentos acostados aos autos, consta que ocorreram um aditivo e um termo de apostilamento.

36. O Primeiro Termo Aditivo, às págs. 3901 a 3902 do ID832813, de 23/4/2018, acresceu ao contrato o valor de R\$ 718.720,49 (setecentos e dezoito mil, setecentos e vinte reais e quarenta e nove centavos). Consta do aditivo:

#### **DO PREÇO**

CLÁUSULA TERCEIRA - Ao valor global que corresponde ao presente TERMO ADITIVO é de R\$ 718.720,49 (setecentos e dezoito mil, setecentos e vinte reais e quarenta e nove centavos).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS:**

- As despesas decorrentes do presente TERMO ADITIVO, são provenientes de recursos consignados no orçamento do FITHA-DER-RO, cuja despesa correrá à seguinte programação:

R\$ 718.720,49 (setecentos e dezoito mil, setecentos e vinte reais e quarenta e nove centavos), Programa de Trabalho - 400091-267.821.249.13.86.00.00- Fonte de Recursos: 0228 –Natureza da Despesa: 44.90.51 – Licitação - Concorrência Pública-Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº00070/FITHA-RO de 23.04.2018, às fls.3356.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
 Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

PARÁGRAFO ÚNICO: Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas do contrato original.

37. Segue o quadro com os itens alterados no aditivo (acrescidos e suprimidos) da planilha orçamentária sintética do contrato:

Planilha Orçamentária (Sintética) – Contrato n.010/17/FITHA – (após Termo Aditivo)					
Objeto: “Construção e Pavimentação Asfáltica da Rodovia BR-435, trecho: Entroncamento da RO-370/Pimenteiras, Lote 02, seguimento: estaca 475+0,00 à estaca 950+0,00, com extensão de 9,50 km, no Município de Pimenteiras do Oeste, RO					
Proposta.			1º Termo Aditivo (R\$)		Valor Final
Item	Discriminação	Valor (R\$)	Acrescido	Suprimido	(R\$)
1	Serviços preliminares	199.635,13	0,00	4.259,40	195.375,73
2	Terraplenagem	2.348.875,21	1.165.445,83	503.945,94	3.010.375,10
3	Pavimentação	3.274.649,27	452.561,79	374.665,48	3.352.545,58
4	Obras de Arte Corrente	439.012,61	131.184,60	19.331,04	550.866,17
5	Drenagem Superficial	160.558,42	12.548,74	19.900,35	153.206,81
6	Sinalização	61.710,99	0,00	0,00	61.710,99
7	Obras Complementares	1.070.448,08	57.931,74	178.850,00	949.529,82
<b>Total (R\$)</b>		<b>7.554.889,71</b>	<b>1.819.672,70</b>	<b>1.100.952,21</b>	<b>8.273.610,20</b>

38. Nota-se que o termo aditivo menciona apenas o valor acrescido ao contrato, que é resultante da diferença entre o valor acrescido menos o valor suprimido, ou seja, contemplando uma troca de serviços. Porém, deve-se alertar ao gestor que os limites para acréscimos e supressões são previstos no art. 65 §1º da Lei Federal n.8.666/93 e devem ser tratados de forma distintas:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

39. Apesar disso, neste ajuste, conforme se nota no Quadro “Valores acrescidos e suprimidos do contrato quando do aditivo”, os percentuais se encontram dentro dos limites previstos na lei (25%).

Quadro - Valores acrescidos e suprimidos do contrato quando do aditivo.			
	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Percentual (%) Acrescido/Suprimido
Contrato (inicial)		<b>7.554.889,71</b>	
Acrescido (+)	1.819.672,70		<b>24,08</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
 Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

Suprimido (-)	1.100.952,21		<b>14,57</b>
Total 1º Aditivo		<b>718.720,49</b>	
Total Contratado (R\$)		<b>8.273.610,20</b>	

40. O primeiro termo de apostilamento, às págs. 4306 a 4307 do ID832815, elaborado em 14/9/2018, conforme previsto no parágrafo terceiro da Cláusula Terceira do contrato, refere-se ao valor para pagamento do reajuste das medições 10ª e 11ª (Final), consta no termo:

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor do reajustamento do CONTRATO referente à 10ª Medição será de R\$ 62.837,20 (sessenta e dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte centavos), conforme fls. 3738 e da 11ª Medição será de R\$ 1.939,79 (um mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos), conforme fls. 3739, totalizando a importância de R\$ 64,776,99 (sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos), previsto da Cláusula Terceira, Parágrafo Terceiro do mesmo.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS:**

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas decorrentes do presente TERMO DE APOSTILAMENTO, são provenientes de recursos consignados no orçamento do FITHA, cuja despesa correrá à seguinte programação:

R\$ 64,776,99 (sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos), Programa de Trabalho - 400091-267.821.249.13.86.00.00- Fonte de Recursos: 0228 –Natureza da Despesa: 44.90.51 – Licitação: Concorrência Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº.00184/FITHA de 27.08.2018, às fls.3746.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas do contrato original.

41. Examinando os aditivos formalizados, constatou-se que foram observados os requisitos exigidos em lei na medida em que antecederam as respectivas justificativas técnicas, as análises do controle interno, pareceres do jurídico e autorizações do gestor para suas formalizações.

**3.4. Do exame da despesa**

42. Segue o quadro referente às medições e pagamentos efetuados:

<b>Quadro – MEDIÇÕES (1ª até a 11ª-Final) E PAGAMENTOS</b>								
<b>Contrato n.010/17/FITHA.</b>								
<b>Valor Contratado = R\$ 7.554.889,71 (Io) + R\$ 718.720,49 (1º Aditivo) = R\$ 8.273.610,20</b>								
Prazo = 420 dias								
Medição		Nota fiscal			Pagamento			Obs.:
Nº	Valor R\$	Nº	Data	Valor R\$	Documento	Data	Valor R\$	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
 Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

1	265.255,37	030	03.05.17	265.255,37	OB00153-0	16.05.17	265.255,37	
2	965.161,93	034	02.06.17	965.161,93	OB00216-9	14.06.17	965.161,93	
3	778.588,83	035	03.07.17	778.588,83	OB00264-2	10.07.17	778.588,83	
4	386.733,22	047	03.08.17	386.733,22	OB00338-9	17.08.17	386.733,22	
5	1.527.111,97	057	04.09.17	1.527.111,97	OB00386-6	18.09.17	1.527.111,97	
6	1.376.421,72	064	03.10.17	1.376.421,72	OB00431-4	17.10.17	1.376.421,72	
7	622.856,10	067	07.11.17	622.856,16	OB00509-5	08.12.17	622.856,16	
8	876.614,29	075	22.12.17	825.843,46	OB00567-2	27.12.17	825.843,46	
		003	01.02.18	50.770,83	OB00021-0	28.02.18	50.770,83	
9	143.668,32	005	05.02.18	143.668,32	OB00017-9	22.08.18	143.668,32	
10	1.253.792,55	008	03.05.18	1.253.792,25	OB00079-6	11.05.18	612.477,90	
					OB00080-3	11.05.18	641.314,35	
11	61.218,61	010	24.05.18	61.218,61	OB00109-6	07.06.18	61.218,61	
<b>Valor Medido (R\$)</b>				<b>8.257.422,67</b>				
<b>Valor pago à empresa (R\$)</b>							<b>8.257.422,67</b>	
<b>Valor Contratado (R\$)</b>				<b>8.273.610,20</b>				
<b>Saldo do Contrato (R\$)</b>				<b>16.187,53</b>				

Obs.:

a) Saldo do Contrato R\$ 16.187,52 (dezesseis mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), a ser anulado o empenho.

43. Segue o quadro referente às medições de reajustes e pagamentos efetuados:

<b>Quadro – MEDIÇÕES DE REAJUSTES E PAGAMENTOS</b>							
<b>Contrato n.010/17/FITHA</b>							
Medição de Reajuste	Nota fiscal			Pagamento			Obs.:
	Nº	Data	Valor R\$	Documento	Data	Valor R\$	
10ª Medição	017	28.09.18	62.837,20				
11ª Medição	018	28.09.18	1.939,79	OB00294-9	09.10.18	64.776,99	
<b>Valor Medido (R\$)</b>			<b>64.776,99</b>				
<b>Valor pago à empresa (R\$)</b>						<b>64.776,99</b>	
<b>Saldo</b>			<b>0,00</b>				

44. Os documentos referentes às medições que se encontram nos autos são:

-Da 1ª Medição: págs. 2527 a 2574 ID832784 e 2575 a 2718 ID832785, a Nota Fiscal às págs. 2530/2531 ID832784.

-Da 2ª Medição: págs. 2721 a 2877 ID832787, Nota Fiscal às págs. 2725/2726 ID832787.

-Da 3ª Medição: págs. 2882 a 2897 ID832787 e 2898 a 2979 ID832788, Nota Fiscal às págs. 2882/2883 ID832787.

-Da 4ª Medição: págs. 2980 a 3080 ID832788 e 3081 a 3111 ID832791, Nota Fiscal às págs. 2982/2983 ID832788.

-Da 5ª Medição: págs. 3112 a 3241 ID832791, Nota Fiscal às págs. 3116/3117 ID832791.

-Da 6ª Medição: págs. 3244 a 3370 ID832809, Nota Fiscal às págs. 3248/3249 ID832809.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

-Da 7ª Medição: págs. 3371 a 3400 ID832809 e 3401 a 3487 ID832810, a Nota Fiscal às págs. 3375/3376 ID832809.

-Da 8ª Medição: págs. 3489 a 3548 ID832810, 3549 a 3625 ID832811, e 3737 a 3742 ID832811, Notas Fiscais às págs. 3492/3493 ID832810 e 3738/3739 ID832811.

-Da 9ª Medição: págs. 3644 a 3736 ID832811; e págs. 6000 a 6103 ID832442, a Nota Fiscal às págs. 3648/3649 ID832811.

-Da 10ª Medição: págs. 3905 a 4047 ID832813 e 4048 a 4142 ID832814, Nota Fiscal às págs. 3909/3910 ID832813.

-Da 11ª Medição (Final): págs. 4143 a 4191, 4196 a 4197 ID832814, 4198 a 4280 ID832815, Nota Fiscal às págs. 4147/4148 ID 832814.

-Das Medição de Reajuste da 10ª e 11ª Medições: págs. 4312 a 4340 ID832815.

45. Quando da 1ª adequação aos quantitativos de projeto com reflexos físico-financeiros elaborada pela comissão de fiscalização (após a 9ª Medição), com acréscimo de R\$ 1.819.672,70, incluídos os itens existentes e novos itens, e supressão de R\$ 1.100.952,21, passando o valor do contrato de R\$ 7.554.889,71 para R\$ 8.273.610,20, ao confrontarmos os quantitativos dos itens medidos e pagos até a 9ª e os quantitativos medidos e pagos na 11ª Medição (Final), encontram-se algumas incongruências.

46. Segue o Quadro com os itens da planilha orçamentária que tiveram seus quantitativos alterados e os que foram inclusos (itens: 2.10, 3.13, 3.14, 4.9 e 7.8) quando da 1ª adequação:

Quadro – Itens da Planilha Orçamentária que sofreram alteração em seus quantitativos quando da 1ª Adequação (Aditivo)						
		Contrato Inicial	Medido 9ª Medição	Acrescido no Aditivo	Suprimido no Aditivo	Medição Final
Item	Descrição	Quant/unid	Quant.	Quant.	Quant.	Quant.
1.6.3	Corpo BSTC d=1m	20,00/unid	0,00	0,00	20,00	0,00
2.4	E,C,T mat 1ª, dmt 200 a 400m	66.881,41/m³	66.881,41	0,00	38.201,14	28.680,27
2.5	E,C,T mat 1ª, dmt 0 a 50m	25.048,16/m³	25.048,16	0,00	13.388,09	11.660,07
2.6	E,C,T mat 1ª, dmt 600 a 800m	38.656,87/m³	38.656,87	0,00	10.869,15	27.787,72
2.7	Remoção Solos Moles c/ esp. DMT=0,2km	25.342,50/m³	25.342,50	9.188,00	0,00	34.530,50
2.8	Compactação aterros 95% PN	112.815,11/m³	112.815,11	6.017,20	0,00	118.832,32
2.9	Compactação aterros 100% PN	59.448,36/m³	59.448,36	3.170,80	0,00	62.619,16
2.10	E,C,T mat 1ª, dmt	0,00/m³	0,00	73.943,39	0,00	73.943,39



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
 Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

	2000 a 3000m					
3.1	Regularização subleito	106.570,78/m <sup>3</sup>	106.570,78	714,50	0,00	107.285,28
3.2	Sub base solo estab. Granul. s/ mistura	15.671,79/ m <sup>3</sup>	15.671,79	107,18	0,00	15.778,97
3.3	Base solo estab. Granul. s/ mistura	19.886,46/m <sup>3</sup>	19.886,46	142,90	0,00	20.029,36
3.4	Imprimação (excl asfalto diluído)	77.499,28/m <sup>2</sup>	77.272,78	714,50	0,00	78.213,58
3.5	Tratamento Superficial Duplo (excl. emulsão asf.)	77.499,28/m <sup>2</sup>	77,272,78	714,50	0,00	78.213,58
3.6	F,T Asfalto diluído CM-30	93,00/t	92,73	0,86	0,00	93,86
3.7	F,T, Emulsão Asfáltica RR-2C	193,75/t	193,18	1,79	0,00	195,53
3.8	F,T, Emulsão Asfáltica RR-2C	38,75/t	38,64	0,36	0,00	39,11
3.9	Pintura de acabamento FOG (excl..emulsão)	77.499,28/m <sup>2</sup>	77.272,78	714,50	0,00	78.213,58
3.10	Transp. Local, caminhão base mat. Jazida p/ sub base. DMT = 6,2 km	30.559,99/t	30.559,99	0,00	30.559,99	0,00
3.11	Transp. Local, caminhão base mat. Jazida p/ base. DMT= 6,2 km	38.778,59/t	38.778,59	0,00	30.559,99	8.218,60
3.13	Transp. comercial, caminhão base mat. Jazida p/ sub base. DMT= 7,39 km	0,00/t	0,00	30.768,99	0,00	30.768,99
3.14	Transp. comercial, caminhão base mat. Jazida p/ base. DMT = 7,39 km	0,00/t	0,00	30.838,65	0,00	30.838,65
4.3	Corpo BSTC d=0,60m, tipo CA-1, berço conc, aterro<3,5m /	34,00/m	0,00	0,00	34,00	0,00
4.4	Boca BSTC d=0,60m, em concreto ciclópico	6,00/unid	0,00	36,00	0,00	42,00
4.9	Corpo BSTC d=0,60m, tipo CA-1 c/ berço em casc., aterro < 3,5m	0,00/m	0,00	217,00	0,00	217,00
5.1	Meio Fio Concreto	2.626,00/m	1.413,00	0,00	324,20	2.301,80



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
 Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

	MFC 03 (extrus)					
5.2	Descida d'água rap calha conc DAR 02	103,30/m	0,00	68,70	0,00	172,00
5.3	Descida d'água aterros em degraus armada DAD 02	39,50/m	0,00	0,00	13,40	26,10
5.5	Entrada d'água – EDA 02	4,00/unid	0,00	0,00	2,00	2,00
5.6	Dissipador de energia DEB 01 para DAR 01/02/03	31,00/unid	0,00	0,00	2,00	29,00
7.2	Cerca de arame liso zinc, mourão mad	12.691,69/m	5.345,00	0,00	7.000,00	5.345,00
7.8	Rip-Rap de sacos de argamassa de solo cimento	0,00/m <sup>3</sup>	0,00	142,00	0,00	142,00

47. Observa-se que para os itens 2.4, 2.5, 2.6, 3.10 e 3.11, existe uma diferença dos quantitativos que já haviam sido medidos e pagos até a 9ª Medição e que foram suprimidos na 11ª Medição (Final), **diferença que perfaz um valor de R\$ 878.611,42** (oitocentos e setenta e oito mil, seiscentos e onze reais e quarenta e dois centavos), a qual se entende por pagamento por química à contratada.

48. Segue o quadro da apuração do valor da diferença:

<b>Quadro: Valor da Diferença entre Serviços Medidos até a 9ª Medição e a 11ª Medição.</b>								
Item	Descrição	Quantidades				unid	Custo Unit. (R\$)	Total (R\$)
		Contrato (i)	9ª Med.	11ª Med.	Diferença (11ª – 9ª)			
2.4	E,C,T mat 1ª, dmt 200 A 400m	66.881,41	66.881,41	28.680,27	38.201,14	m <sup>3</sup>	7,70	294.148,78
2.5	E,C,T mat 1ª, dmt 0 a 50m	25.048,16	25.048,16	11.660,07	13.388,09	m <sup>3</sup>	8,38	112.192,19
2.6	E,C,T mat 1ª, dmt 600 a 800m.	38.656,87	38.656,87	27.787,72	10.869,15	m <sup>3</sup>	8,98	97.604,97
3.10	Transp. Local, cam basic mat. Jazida p/	30.559,99	30.559,99	0,00	30.559,99	t	6,13	187.332,74



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
 Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

	sub base. DMT=6,2 km							
<b>3.11</b>	Transp. Local, cam base mat. Jazida p/ base. DMT=6,2 km	38.778,59	38.778,59	8.218,60	30.559,99	t	6,13	187.332,74
<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>								<b>878.611,42</b>
<p style="text-align: center;"><b>Observa-se que houve uma diferença no valor de R\$ 878.611,42 (oitocentos e setenta e oito mil, seiscentos e onze reais e quarenta e dois centavos) referente ao valor dos quantitativos medidos e pagos até a 9ª Medição para os itens 2.4, 2.5, 2.6, 3.10 e 3.11 e o valor dos quantitativos medidos na 11ª Medição (Final), sendo que após a 9ª Medição foi realizada a 1ª adequação (que gerou o 1º Aditivo). De forma que os quantitativos dos serviços que já tinham sido pagos foram diminuídos, e seus valores compensados na medição do item “2.10-Esc. Carga transp. mat. 1ª cat DMT 2000 a 3000m”. Entende-se que este valor da diferença se refere a pagamentos que no jargão da construção denomina-se pagamentos por “química”, infringindo o caput do artigo 37 da Constituição Federal (princípio da publicidade).</b></p>								

49. Sobre o assunto “Pagamento por Química”, o ex-secretário de Fiscalização de Obras do Tribunal de Contas da União –TCU, Sr. André Mendes, em seu livro intitulado “Aspectos Polêmicos de Licitações e Contratos de Obras Públicas”, 1ª edição, pág. 222, no item “6.8.4 Pagamentos por “química”, expõe:

No jargão da construção civil, denomina-se por “química” o pagamento de determinado serviço não executado, para compensar a efetiva execução de outro que, geralmente por não estar previsto no contato, não foi pago.

Lamentavelmente, é uma prática muito comum, às vezes para evitar os trâmites processuais demandados pela formalização de aditivos.

Afora o total descontrole do efetivo andamento da obra, visto que as planilhas de medição passam a ser peças de ficção, pois não correspondem aos serviços de fato executados, o pagamento por química representa também séria ofensa ao princípio da transparência na administração pública.

Muitas vezes, é também usado como artifício para acobertar ilegalidades como a extrapolação do limite de 25% para aditivos, pois promove uma compensação “de gaveta” entre acréscimo e supressões de serviços. ”

50. Considerando que as medições foram realizadas em campo pela comissão de fiscalização, conforme atestado no verso das notas fiscais, e encaminhadas para os devidos pagamentos, é de sua responsabilidade a infringência, no caso, ao *caput* do art. 37 da Constituição Federal (princípio da publicidade).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
 Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

51. Observa-se também que na justificativa técnica da 1ª adequação aos quantitativos de projeto com reflexos físico-financeiro em sua descrição e explanação dos itens, às págs. 3788 a 3791 do ID832812, consta na justificativa 02, o que segue:



52. A justificativa 02 refere-se aos itens 2.4 a 2.10 (da Planilha Orçamentária) e ao seu final informa “Foram então suprimidos os seguintes volumes: Total Suprimido: 73.943,39m³ e foi acrescido o mesmo valor (73.943,39m³) com DMT entre 2.000 a 3.000m..

53. No entanto, verifica-se na 11ª Medição (Final) que o total suprimido foi de 62.458,38m³ (sessenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e oito vírgula trinta e oito metros cúbicos), mas o total acrescido foi de 73.943,39m³ (setenta e três mil, novecentos e quarenta e três vírgula trinta e nove metros cúbicos) perfazendo uma diferença de 11.485,01m³ (onze mil quatrocentos e oitenta e cinco vírgula zero um metros cúbicos).

54. A seguir o quadro da diferença entre as quantidades acrescidas e suprimidas.

<b>Quadro – Diferença entre as quantidades acrescidas e suprimidas, itens 2.4, 2.5, 2.6 e 2.10, referentes a escavações, cargas e transporte de materiais de 1ª categoria, distâncias médias de transporte – DMT.</b>							
Item	Descrição	Quantidades				unid	Custo Unit. (R\$)
		Contrato	11ª Med. (Final)	Suprimida	Acrescida		
2.4	E,C,T mat 1ª, DMT 200 a 400m	66.881,41	28.680,27	38.201,14	0,00	m³	7,70
2.5	E,C,T mat 1ª, DMT 400 a 600m	25.048,16	11.660,07	13.388,09	0,00	m³	8,38
2.6	E,C,T mat 1ª, DMT 600 a 800m	38.656,87	27.787,72	10.869,15	0,00	m³	8,98
			<b>Quantidade Total Suprimida</b>	<b>62.458,38</b>		<b>m³</b>	
2.10	E,C,T mat 1ª,	0,00/m³	<b>73.943,39</b>	0,00	73.943,39	m³	13,60



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

	<b>DMT 2000 a 3000m</b>						
		<b>Quantidade Total Acrescida</b>		<b>73.943,39</b>	<b>m<sup>3</sup></b>		
	<b>Diferença - Quantidade Acrescida a mais que a Quantidade suprimida.</b>			<b>11.485,01</b>	<b>m<sup>3</sup></b>		

55. Entende-se que esta diferença de volume de 11.485,01m<sup>3</sup> foi medida a maior. Considerando que o m<sup>3</sup> (metro cúbico) com a DMT entre 2000 a 3000m tem o custo unitário de R\$ 13,60/m<sup>3</sup> (treze reais e sessenta centavos o metro cubico), a diferença representa um montante de **R\$ 156.196,14** (cento e cinquenta e seis mil, cento e noventa e seis reais e quatorze centavos).

56. Necessário que a comissão de fiscalização se manifeste quanto ao fato constatado, sob pena de responsabilização por possível dano ao erário por irregular liquidação da despesa e pagamento indevido, nos termos dos artigos 62 e 63 da Lei n. 4320/64.

57. Não constam dos autos documentos referentes aos ensaios e testes dos materiais usados na execução da obra, conforme previsão da Cláusula Décima Oitava do contrato. Portanto, necessário se faz que a Administração solicite à contratada os documentos comprovantes dos ensaios técnicos realizados, anexando-os aos autos, e comprove perante esta Corte.

### 3.5. Da inspeção física

58. A Rodovia BR-435, que interliga o entroncamento da RO-370 (Cerejeiras/Pimenteiras/Corumbiara) ao município de Pimenteiras do Oeste/RO, possui extensão total de 37,257 km, sendo que a sua construção foi dividida em 4 (quatro) lotes, entre eles o aqui analisado (Lote 02: Segmento: Estaca 475+0,00 à Estaca 950+0,00, extensão 9,50km), conforme croqui a seguir:





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

<b>BR-435</b>	<b>Extensão (km)</b>	<b>Nº da Estaca Inicial</b>	<b>Nº da Estaca Final</b>	<b>Contrato</b>	<b>Processo TCERO</b>
Lote 01	9,500	0+0,00	475+0,00		
<b>Lote 02</b>	<b>9,500</b>	<b>475+0,00</b>	<b>950+0,00</b>	<b>010/2017/FITHA</b>	<b>00960/2019</b>
Lote 03	9,500	950+0,00	1425+0,00	012/2017/FITHA	00961/2019
Lote 04	8,757	1425+0,00	1862+17,00	009/17/PJ/DER-RO	00952/2019
<b>Total</b>	<b>37,257</b>				

Obs.: As obras de estradas são locadas por estacas. A distância entre estacas é de 20,00m (vinte metros), na expressão “1862+17,00” significa o número da estaca (1862) e a distância após ela quando esta distância (17,00) for inferior a 20,00m (vinte metros).

59. A inspeção física na obra objeto do Contrato n.010/17/FITHA, “Construção e pavimentação asfáltica da Rodovia BR-435, trecho: entroncamento da RO-370/Pimenteiras, Lote n.02, Segmento: estaca 475 + 0,00 à estaca 950 + 0,00, com extensão 9,50 km, no Município de Pimenteiras do Oeste, RO”, foi realizada no dia 22 de outubro de 2019, pelo servidor Paulo Cesar Malumbres – Auditor de Controle Externo, Mat. 460, com o acompanhamento do fiscal da obra, o servidor Antônio Armando Couto Bem, cadastro n.300007047. Esta é a primeira inspeção física para a obra em questão.

60. A inspeção foi feita visualmente, conforme os equipamentos disponíveis, não tendo sido realizado nenhum tipo de ensaio tecnológico ou levantamento topográfico. As medidas referentes aos comprimentos das vias foram aferidas com aparelho GPS-Garmin modelo “Oregon 550S” e as medidas referentes às larguras das vias com trena manual. Verificou-se que as medidas encontradas são compatíveis com as medições.

61. Iniciou-se o percurso na estaca 475+0,00, sentido Entroncamento RO.370/Pimenteiras do Oeste, com o final do trecho localizado na Estaca 975+0,00.

62. A obra se encontrava concluída e em uso pela comunidade, atingindo o seu objetivo social. O termo de recebimento definitivo, à pág. 4305 do ID832815, foi elaborado em 3/8/2018.

63. Para efeito de constatação da liquidação da despesa, foram utilizados os serviços e quantitativos descritos na planilha orçamentária da 11ª Medição (Final) realizada em maio de 2018, às págs. 4149 a 4152 do ID832814.

64. Fazem parte da planilha orçamentária da 11ª Medição (Final) os seguintes itens/serviços:

**1.0-Serviços Preliminares:**

1.1-Placa de informação da obra 4,00x2,00m, A=8,00m<sup>2</sup> (incl. sup. e trav.)

1.2-Placa de advertência 1,00x1,00m, A=1,00m<sup>2</sup> (incl. sup. e trav.), tot. Refletiva.

1.3-Serviços topográf. p/ controle geométrico de obras de construção rodoviária.

1.4-PCA, PRAD e Licenciamento Ambiental de Jazidas de Cascalho.

1.5-Programa de implantação de segurança do trabalho:

1.5.1-PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional).

1.5.2-PCMAT (Programa de Condições e Meio ambiente de Trabalho na Ind. da Construção).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

- 1.5.3–Área de vivência
- 1.6- Caminhos de Serviço:
  - 1.6.1-Escav. Carga e transp. de mat. 1ª cat. DTM 400m a 600m.
  - 1.6.2-Compactação de aterros a 95% Proctor Normal.
  - 1.6.3- Corpo BSTC D=1,00m tipo CA-1 c/ berço em cascalho Alt. Aterro ≤ 3,50 m, com tubos existentes.
  - 1.6.4-Escav., Carga, Descarga, Espalhamento e Compactação de Material p/ revestimento primário
  - 1.6.5- Transp. local c/ basc. Mat. Jazida p/ revest. Primário, DMT=9km

**2.0-Terraplenagem:**

- 2.1-Desmatamento, destocamento e limpeza de áreas c/ árvores diam. até 15cm.
- 2.2-Destocamento de árvores d=0,15 a 0,30m.
- 2.3-Escav., carga e transp. de mat. 1ª cat. DMT 0 a 50m.
- 2.4-Escav., carga e transp.de mat. 1ª cat. DMT 200 a 400,00m.
- 2.5-Escav., carga e transp.de mat. 1ª cat. DMT 400 a 600,00m.
- 2.6-Escav., carga e transp. de mat. 1ª cat. DMT 600 a 800,00m.
- 2.7-Remoção de solos moles com espalhamento DMT=0,2km.
- 2.8 -Compactação de aterros a 95% Proctor Normal.
- 2.9-Compactação de aterros a 100% Proctor Normal.
- 2.10- Escav., carga e transp. de mat. 1ª cat. DMT 2000 a 3000,00m.

**3.0-Pavimentação:**

- 3.1 -Regularização do subleito.
- 3.2 -Sub-base de solo estabilizado granulométricamente sem mistura.
- 3.3 –Base solo estabilizado granul. s/ mistura.
- 3.4 -Imprimação (exclusive asfalto diluído).
- 3.5 –Tratamento Superficial Duplo (exclusive asfalto diluído).
- 3.6 -Fornecimento e transporte de asfalto diluído CM30.
- 3.7 -Fornecimento e transporte de emulsão asfáltica RR-2C.
- 3.8 -Fornecimento e transporte de emulsão asfáltica RR-2C.
- 3.9 –Pintura de acabamento – FOG (exclusive emulsão asfáltica).
- 3.10 –Transp. Local c/ basc. Mat. Jazida p/ sub-base DMT=6,2km (X1=0,00km; X2=6,2km).
- 3.11 –Transp. Local c/ basc. Mat. Jazida p/ base DMT=6,2km (X1=0,00km; X2=6,2km).
- 3.12 -Transp. Comercial em caminhão basc., brita p/ TSD DMT=323,55km (X1=303,30km;X2=20,25km).
- 3.13 –Transp. Local c/ basc. Mat. Jazida p/ sub-base DMT=7,39km (X1=0,00km; X2=7,39km).
- 3.14 –Transp. Local c/ basc. Mat. Jazida p/ base DMT=7,39km (X1=0,00km; X2=7,39km).

**4.0 -OBRAS DE ARTE CORRENTES:** Areia DMT=47,45km (X1=30,90; X2=16,55), Brita DMT=323,55km (X1=303,30km; X2=20,25km)

- 4.1 –Escavação mecânica de vala em mat. 1ª cat.
- 4.2 –Reaterro e compactação.
- 4.3 -Corpo BSTC D=0,60m tipo CA-1 c/ berço em concreto Alt. Aterro ≤ 3,50m.
- 4.4 -Boca de BSTC D=0,60m em concreto ciclópico.
- 4.5 –BDCC 2,50x2,50m, h=0 a 1,00m.
- 4.6 – BDCC 2,50x2,50m, h=1,00 a 12,50m.
- 4.7 – Boca BDCC 2,50x2,50m
- 4.8 – Remoção de bueiros existente.
- 4.9 -Corpo BSTC D=060m -tipo CA-1 c/ berço em cascalho Alt. Aterro ≤ 3,50 m.

**5.0 –DRENAGEM SUPERFICIAL:** Brita DMT=303,50km (X1=295,50; X2=8,00km);Areia DMT=16,00km (X1=16,00; X2=0,00km).

- 5.1 – Meio fio de concreto –MFC 03 (executado com extrusora).
- 5.2 – Descida d’água tipo rápida, calha concreto – DAR 02.
- 5.3 – Descida d’água aterros em degraus armada – DAD 02



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

- 5.4 – Entrada d'água – EDA 01.
- 5.5 – Entrada d'água – EDA 02.
- 5.6 – Dissipador de energia – DEB 01 para DAR 01/02/03.

**6.0 -SINALIZAÇÃO:**

- 6.1- Placa de advertência 1,00x1,00m, A=1,00m<sup>2</sup> (incl. sup. e trav.) totalm. Refletiva.
- 6.2- Placa de informação 2,00mx1,00m, A=2,00m<sup>2</sup> (incl. sup. e trav.) totalm. Refletiva.
- 6.3 –Placa regulamentação Ø=1,00m, A=0,7854m<sup>2</sup> (incl. sup. e trav.) totalm. Refletiva.
- 6.4 –Escudo de identif. de rodovias, 0,65x0,60m, A=0,39m<sup>2</sup> (incl. sup. e trav.) totalm. Refletiva.
- 6.5 –Marco quilométrico 0,50mx0,67m, A=0,34m<sup>2</sup> (incl. sup. e trav.) totalm. Refletiva.
- 6.6 –Pintura de faixas horizontais tinta base acrílica p/ 2 anos.

**7.0 -OBRAS COMPLEMENTARES:**

- 7.1 –Defensa semi-maleável simples (forn./impl.) .
- 7.2 –Cerca de arame liso zincado com mourão de madeira de lei.
- 7.3 –Sonorizador (8,00x4,00x0,22m)
- 7.4 –Hidrossemeadura.
- 7.5 –Conformação de área de jazida e empréstimo c/ espalhamento de material vegetal.
- 7.6 –Forn. e colocação de tachão reflet. Bidirecional.
- 7.7 –Forn. e colocação de tacha reflet. Bidirecional.
- 7.8 –Rip-rap de sacos de argamassa de solo cimento.

**3.5.1. Do item “1.0 - Serviços Preliminares”**

65. A análise destes serviços está em grande parte prejudicada, pela natureza dos serviços, visto que por serem serviços transitórios, a análise depende da aferição no exato momento em que eles estão ocorrendo, ou seja, concomitante com a execução da obra, o que não é o caso.

66. Os serviços dos subitens 1.1 e 1.2 referem-se a placas de informação e advertência utilizadas durante a execução da obra. A análise restou prejudicada, considerando que a obra teve início em 3.4.2017 e foi recebida definitivamente em 3.8.2018, sendo a inspeção realizada em outubro de 2019, ou seja, após a conclusão da obra.

67. O serviço do subitem 1.3 refere-se aos serviços topográficos para o controle geométrico da obra (cortes, aterros, curvas, superelevação, etc..), os quais muito provavelmente foram executados, haja vista que é improvável que se execute a pavimentação de uma rodovia sem realizar a sua topografia.

68. Os serviços dos subitens 1.4 e 1.5 referem-se às licenças ambientais e ao Programa de Implantação de Segurança do Trabalho, que se encontram anexadas aos autos. Como exemplos temos: PCMSO –Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional às págs. 2665 a 2710 ID832785; PCMAT –Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção às págs. 2620 a 2664 ID832785.

69. Considera-se regular a liquidação destes itens.

70. Os serviços do subitem 1.6 referem-se aos serviços realizados para os “Caminhos de serviço”.

71. Para a execução da obra de rodovia é necessário a realização de diversos desvios de caminhos de acesso, estes serviços têm alta probabilidade de terem ocorrido,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

porém, não podemos aferir se o medido foi realmente o executado. Portanto, não é possível afirmar quanto à regularidade da liquidação da despesa destes itens, ficando a análise prejudicada.

**3.5.2. Do item “2.0 - Terraplenagem”**

72. Para se aferir em campo os serviços deste item, seriam necessários topógrafos, equipamentos apropriados e, mais difícil ainda, um acompanhamento contínuo ao longo de toda a terraplenagem do empreendimento, recursos que esta Corte de Contas não dispõe.

73. Portanto, mesmo avaliando que as peças técnicas que fundamentaram a quantificação dos itens desta etapa têm a qualidade esperada, não iremos nos posicionar quanto à regularidade do item, pois, não se pode aferir com precisão o total realmente executado, ficando a análise desta etapa prejudicada.

**3.5.3 Do item “3.0 - Pavimentação”**

74. Os serviços dos subitens: “3.1 –Regularização do subleito; 3.2 –Sub-base estabilizada granulometricamente, e 3.3 –Base estabilizada granulometricamente”, estão com sua análise prejudicada, pois estão abaixo da pavimentação asfáltica.

75. Com o intuito de realizar uma verificação mínima, aferiu-se se o quantitativo em planilha estava de acordo com os projetos, atestando-se que o total previsto está adequado para o serviço em questão.

76. Os serviços dos subitens: “3.4 –Imprimação; 3.5 –Tratamento superficial...; e 3.9 –Pintura de acabamento”, referem-se à mão de obra e à brita para a execução dos serviços da pavimentação asfáltica, sendo utilizado para a imprimação o asfalto diluído tipo CM-30, com taxa de aplicação de 1,2 litro/m<sup>2</sup>.

77. Com o intuito de realizar uma verificação mínima, aferiu-se se o quantitativo em planilha estava de acordo com os projetos, atestando-se que o total previsto está adequado para os serviços em questão.

78. Os serviços dos subitens: “3.6, 3.7 e 3.8” referem-se ao fornecimento e transporte dos materiais betuminosos derivados do petróleo que são utilizados na execução do pavimento (Asfalto Diluído CM-30 e Emulsão Asfáltica RR-2C para o TSD e o Fog-pintura de acabamento).

79. Com o intuito de realizar uma verificação mínima, buscou-se saber se o quantitativo em planilha estava de acordo com os previstos nos projetos.

80. Os serviços dos subitens: “3.10 a 3.14” referem-se ao transporte dos materiais (cascalho- para sub-base e base e brita para a pavimentação asfáltica) e são medidos pela Distância Média de Transporte– DMT, distancia que é calculada entre os pontos de origem e destino.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

81. Os itens 3.13 e 3.14 foram acrescidos ao contrato por meio do 1º Termo Aditivo (após a 9ª Medição) quando surgiu a necessidade da retirada do material em outra jazida mais distante, que não estava prevista no projeto que foi feito no ano de 2008. Para realizar uma verificação mínima, o quantitativo medido está de acordo com o projeto, e considerando, por fim, as medições realizadas em campo, pode-se considerar este serviço como regular.

82. Ainda, foi projetado um pavimento constituído de camadas granulares (sub-base sem mistura e base sem mistura), camada betuminosa de tratamento superficial duplo - TSD (revestimento da pista e acostamento). Foram dimensionados no projeto: a sub-base com 15cm; base com 20cm; revestimento Tratamento Superficial Duplo (TSD) de 2,5 cm de espessura, com emulsão asfáltica RR-2C (taxas de: 0,0025t/m<sup>2</sup> ou 2,5kg/m<sup>2</sup> para o TSD e 0.0005t/m<sup>2</sup> ou 0,5kg/m<sup>2</sup> para o Fog) com largura total do revestimento (da pista) 8,00m (oito metros), sendo a faixa de rolamento com 6,00m (seis metros) e o acostamento com 1,00m (um metro) de cada lado. Tais medidas foram confirmadas “*in loco*”.

**3.5.4. Do item “4.0 – Obras de Arte Corrente, Areia DMT=47,45km (X1=30,90km; X2=16,55km), Brita DMT=323,55km (X1=303,30km; X2=20,25km)”**

83. Para os serviços dos subitens “4.1–Escavação mecânica, 4.2–Reaterro e compactação e 4.8–Remoção de bueiros existentes” a análise ficou prejudicada pela natureza dos serviços.

84. Para os serviços dos subitens “4.3–Corpo BSTC D=0,60m tipo CA-1 berço em concreto, 4.4– Boca BSTC D=0.60m em concreto ciclópico, 4.5–Corpo BDCC2,50x2,50m h=0 a 1,00m, 4.6–Corpo BDCC2,50x2,50m h=1,00 a 2,50m, 4.7–Boca BDCC 2,50x2,50m e 4.9–Corpo BSTC D=0,60m berço em cascalho”, a inspeção pôde identificar que o total medido estava adequado com o total executado em campo, motivo pelo qual se considera a execução deste serviço como regular.

**3.5.5. Do item “5.0 –Drenagem Superficial: Brita DMT=323,55km (X1=303,30km; X2=20,25km); Areia DMT=16,00km (X1=16,00km; X2=0,00km)”**

85. Para o serviço do subitem “5.1 - Meio fio de concreto –MFC 03 (executado com extrusora), na inspeção, foi possível identificar que o total medido estava adequado com o total executado

86. Para os serviços dos subitens “5.2–Descida d’água tipo rápida calha concreto DAR-02, 5.3–Descida d’água aterros em degraus armada –DAD 02, 5.4–Entrada d’água –EDA 01, 5.4–Entrada d’água –EDA 02 e 5.6–Dissipador de energia –DEB 01”, verificou-se que a quantidade medida está compatível com a executada.

**3.5.6. Do item “6.0 –Sinalização”**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

87. Para os serviços dos subitens “6.1–Placa de advertência 1,00mx1,00m, 6.2–Placa de informação 2,00mx1,00m, 6.3–Placa regulamentação Ø=1,00m, 6.4–Escudo de identificação de rodovias, 0,65x0,60m, 6.5–Marco quilométrico 0,50mx0,67m, 6.6–Pintura de faixas horizontais tinta base acrílica p/ 2 anos”, pode-se identificar na inspeção que o total medido estava adequado com o total executado.

**3.5.7. Do item “7.0 –Obras Complementares”**

88. Para os serviços dos subitens “7.1–Defensa semi-maleável simples, 7.2– Cerca de arame liso, 7.3–Sonorizador, 7.6–Fornecimento e colocação de tacha, e 7.7– Fornecimento e colocação de tachão”, pode-se identificar na inspeção que o total medido estava adequado com o total executado.

89. Para os serviços dos subitens “7.4–Hidrossemeadura, 7.5–Conformação de área de jazida e empréstimo c/ espalhamento de material vegetal, e 7.8–Rip-rap de sacos de argamassa de solo cimento” a análise ficou prejudicada pela natureza dos serviços.

90. Por todo o aqui exposto, entende-se necessária a expedição de alerta ao gestor para que observe as seguintes orientações:

1) Antes do vencimento do prazo previsto no art. 618 do Código Civil – Lei n. 10.406/02, determine à Coordenadoria de Obras a inspeção dos serviços executados no Contrato, e se necessário solicitar à contratada os devidos reparos;

2) Planeje e execute a manutenção do trecho pavimentado da Rodovia BR 435 referente ao Contrato n. 010/17/FITHA.

91. Ainda, para complemento desta instrução, foi solicitada ao FITHA documentação a partir da folha 3779 do Processo Administrativo n.01.1411.00071-0000/2016, por meio do Ofício n.20/2020/SGCE. Assim, em 28.2.2020, foi protocolizado nesta Corte de Contas sob o n.01414/20 o Ofício n 1254/2020/DER-ASSRED (DER-RO) encaminhando em forma de mídia os documentos do Processo Administrativo (documentos juntados ao PCe nos IDs 865790 e 868057).

92. Vale salientar a importância da inspeção física, uma vez que, após a sua realização, a contratada foi notificada a realizar os reparos constatados na rodovia.

93. Por meio do Ofício n.7787/2019/DER-PROJUR de 5.12.2019 foi encaminhada a Notificação n.36/2019/DER-PROJUR ao representante legal da contratada (documentos às págs. 19 e 20 do ID868057).

94. A contratada, por meio do Ofício 15/19/Engenharia de 10.12.2019, em resposta à Notificação, informou que os serviços apontados pela fiscalização foram realizados, conforme documentos às págs. 23 a 25 do ID868057.

95. Em 13.12.2019, a Gerência de Análise e Acompanhamento Técnico de Contratos/CPPOO/DER-RO, por meio de despacho, solicitou à fiscalização que procedesse



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

a vistoria da obra, com vistas a atestar se a contratada executou os reparos (documento à pag. 26 do ID868057).

96. Em 31.1.2020, a fiscalização, por meio do Memo. n.3/2020/DER-CF1RRDO, informou à Gerência/CPPOO que alguns reparos foram executados e outros não. Anexaram os relatórios fotográficos dos serviços executados e dos serviços não executados (referentes à exsudação e correção do FOG), conforme documentos às págs. 27 a 34 do ID868057. A exsudação é caracterizada pelo surgimento abundante de ligante na superfície, decorrente em geral do excesso do mesmo na massa asfáltica, e o FOG é a pintura final da pavimentação com a emulsão RR2C.

97. Em 3.2.2020, a Gerência de Análise e Acompanhamento Técnico de Contratos/CPPOO/DER-RO, por meio de despacho, solicitou à Procuradoria Jurídica/ DER-RO que notificasse a contratada para executar os reparos necessários (documentos às págs. 35-36 do ID 868057).

98. Portanto, necessário se faz que a empresa seja notificada e os reparos executados, e posterior comprovação perante esta Corte de Contas.

#### 4. CONCLUSÃO

99. Da análise dos documentos aportados aos autos, aliada à inspeção física do empreendimento, referente à legalidade das despesas decorrentes do Contrato n.010/17/FITHA, de 22/3/2017, firmado entre o FITHA e a empresa COESO Concreto Estrutura e Obras Ltda. (CNPJ nº 13.618.408/000-73), objeto “Construção e pavimentação asfáltica da Rodovia BR-435, trecho: entroncamento RO-370/ Pimenteiras, Lote 02, segmento: Estaca 475+0,00 à estaca 950+0,00, com extensão de 9,50 km, no Município de Pimenteiras do Oeste, RO”, conclui-se pelas seguintes irregularidades

##### **4.1. De responsabilidade do Senhor César Oliveira de Souza, CPF 907.799.326-68, engenheiro responsável pelo orçamento da obra, por:**

a. Elaborar orçamento da Administração contendo alíquota de ISS superior à prevista para o município em que foi prestado o serviço, ensejando possível dano ao erário no valor de **R\$ 136.494,55** (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), valor que foi pago a mais à contratada durante a execução do Contrato n. 010/17/FHITA (Processo Administrativo n. 01.1411-00071-0007/2016, SEI n. 0009.394068/2019-87), infringindo os art. 62 c/ 63 da Lei n. 4.320/64, conforme relatado nos parágrafos 9 a 23 deste relatório;

##### **4.2. De responsabilidade da empresa COESO Concreto Estrutura e Obras Ltda., CNPJ n.13.618.408/0001-73, contratada, por:**

a. Receber valor a maior na execução do Contrato n. 010/17/FHITA (Processo Administrativo n. 01.1411-00071-0007/2016, SEI n. 0009.394068/2019-87),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

referente ao item ISS, ensejando dano ao erário no valor de **R\$ 136.494,55** (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), infringindo os art. 62 c/ 63 da Lei n. 4.320/64, conforme relatado nos parágrafos 9 a 23 deste relatório;

**4.3. De responsabilidade dos Senhores: Antônio Armando Couto Bem, CPF n.052.970.103-06, fiscal da obra no período de 3.4.2017 até esta data, e Lucas Poletto Orlando, CPF n. 004.458.882-88, fiscal da obra no período de 3.4.17 até 1.7.18, integrantes da comissão de fiscalização do contrato a época dos fatos, de 6/5/2017 até 19/7/2018, por:**

a. Realizarem medições “por química” no montante de **R\$ 878.611,42** (oitocentos e setenta e oito mil, seiscentos e onze reais e quarenta e dois centavos), por ter sido verificada diferença dos quantitativos que já haviam sido medidos e pagos até a 9ª Medição e que foram suprimidos na 11ª Medição (Final), conforme relatado nos parágrafos 46 a 50 deste relatório, infringindo o art. 37, *caput* da Constituição Federal (princípio da publicidade);

b. Realizarem justificativa técnica e medição a maior de quantitativo de item da planilha orçamentária, pois restou verificado, na 11ª Medição (Final), que o total suprimido foi de 62.458,38m<sup>3</sup>, mas o total acrescido foi de 73.943,39m<sup>3</sup>, perfazendo uma diferença a maior de 11.485,01m<sup>3</sup>, cuja diferença representa um possível dano ao erário de **R\$ 156.196,14** (cento e cinquenta e seis mil, cento e noventa e seis reais e quatorze centavos), nos termos dos art. 62 c/ 63 da Lei Federal n. 4.320/1964, conforme relatado nos parágrafos 51 a 56 deste relatório.

**5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:**

100. Ante o exposto, propõe-se ao conselheiro relator:

101. **a. Determinar a audiência/citação** dos responsáveis elencados na conclusão deste relatório (subitens 4.1 a 4.3) para que, caso queiram, no prazo legal, apresentem defesa/razões de justificativas capazes de afastar as irregularidades/dano ao erário que lhes foram imputados;

102. **b. Determinar** ao Senhor Elias Rezende de Oliveira, presidente do FITHA, a partir de 23/6/2020, CPF n. 497.642.922-91:

103. **b.1.** Alocar, ao formular a composição da parcela do BDI, a alíquota correta compatível com a legislação tributária dos municípios onde serão prestados os serviços previstos da obra, e anexado ao processo administrativo a respectiva legislação, conforme parágrafo 24 deste relatório;

104. **b.2.** Solicitar à contratada os documentos comprovantes dos ensaios e testes dos materiais usados na execução da obra, conforme previsto no contrato ora analisado, para que sejam anexados aos autos do processo administrativo respectivo, comprovando perante



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

esta Corte as providências tomadas e encaminhando cópia dos mesmos, além de comprovar perante esta Corte se a contratada realizou os reparos necessários na obra, conforme parágrafo 57 deste relatório;

105. **b.3** Notificar a empresa contratada para a execução dos reparos dos serviços executados, e posterior comprovação perante esta Corte de Contas, conforme parágrafo 98 deste relatório.

106. **c. Alertar** ao Senhor Elias Rezende de Oliveira, presidente do FITHA, a partir de 23/6/2020, CPF n. 497.642.922-91, quanto à adoção das seguintes medidas:

107. **c.1.** Rever o item “3 Despesas Financeiras” da composição do BDI, pois em época de juros baixos (Selic a 2% a.a.), a taxa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato é um tanto elevada, conforme parágrafo 11 deste relatório;

108. **c.2.** Determinar à Coordenadoria de Obras que realize inspeção dos serviços executados no contrato antes do vencimento do prazo previsto no art. 618 do Código Civil – Lei n. 10.406/02 e, se possível, solicite à contratada os devidos reparos;

109. **c.3.** Ao elaborar termos aditivos com reflexos financeiros, apor no termo os valores de acréscimo e supressão separados, conforme parágrafo 38 deste relatório, de acordo com a Lei nº 8.666/93;

110. **c.4.** Planejar e executar a manutenção do trecho pavimentado da Rodovia BR 435 referente ao Contrato n. 010/17/FITHA.

Porto Velho, 20 de novembro de 2020.

Elaboração:

**PAULO CÉSAR MALUMBRES**

Auditor de Controle Externo

Matrícula 460

Supervisão:

**NADJA PAMELA FREIRE CAMPOS**

Auditora de Controle Externo -Matrícula 518

Coordenadora de Instruções Preliminares

Em, 20 de Novembro de 2020



PAULO CÉSAR MALUMBRES  
Mat. 460  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 23 de Novembro de 2020



NADJA PAMELA FREIRE CAMPOS  
Mat. 518  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 7